

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 24.816/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, solicita orientação técnica a respeito do Projeto de Lei nº 45/2021, que “Regulamenta a doação de Bens Móveis Inservíveis pelo Município de Guaíba”.

II. As regulamentações sobre procedimentos internos, que se referem a organização administrativa dos órgãos e seu controle patrimonial, não necessitam ser abordadas por meio de lei, no máximo, dispostas através de Instruções Normativas de Controle Interno. A Lei Municipal nº 1.585/2001, que institui o sistema de controle interno no Município, é clara sobre as atribuições do setor em seu art. 2º:

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

XIII - acompanhar a gestão patrimonial;

XIX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

Neste sentido, sugere-se como melhor prática que o ato seja expedido por meio de normativa de controle interno, ao invés de Projeto de Lei, pois não há no Município necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens (e a doação é uma das formas de alienação).

No que tange ao conteúdo da norma, sugere-se a edição da redação do art. 2º, sendo retirada a parte que menciona o Poder Legislativo, uma vez que este órgão não pode dar a destinação final para bens inservíveis, devendo repassá-los ao Executivo para que tome as providências.

Referente ao art. 3º, sugere-se a inclusão de dispositivo mencionando que a averiguação física do bem poderá se dar de duas formas:

- a) Para bens tecnológicos, de alta ou média complexidade para averiguação sobre a seu estado de conservação, é necessária avaliação técnica de profissional competente, por exemplo, para atestar a imprestabilidade de um computador, deverá ser expedido parecer por um técnico de informática.



- b) Já para os bens móveis “comuns”, como mesas, cadeiras e mobiliário em geral, os quais são de fácil identificação sobre seu estado de conservação, poderá ser atestado por meio de comissão de servidores, sem necessidade de profissionais com formação específica.

III. Em conclusão:

A matéria não é matéria legislativa, ou seja, não deve receber tratamento em lei, principalmente porque inexistente necessidade de autorização para a alienação de bens móveis, seja na Lei de Licitações ou na Lei Orgânica local.

Assim, nossa opinião é pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei, o qual sugerimos a rejeição, ou a retirada do Projeto, que pode ser solicitada pelo Executivo após diligência, e a recomendação da Câmara que seja a regulamentação feita por instrução normativa de controle interno, conforme a Lei Municipal nº 1585/2001.

Por fim, em anexo segue o “manual do patrimônio”, onde no capítulo IX encontram-se alguns dispositivos normatizando a baixa patrimonial, o quais podem ser utilizados com finalidade de oferecer alternativas operacionais à norma.

O IGAM permanece à disposição.



Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM



Paulo César Flores
Contador, CRCRS 47.221
Sócio Diretor do IGAM

